



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

P. M. A – MT
FLS. _____

RUBRICA

DESPACHO DECISÓRIO DE REVOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2021

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2021,

Registro de Preços para FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS GENUÍNOS E/OU ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA POR MAIOR DESCONTO, EM ATENDIMENTO À DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT, ENILSON DE ARAÚJO RIOS, tendo em vista o procedimento licitatório destinado a selecionar a melhor proposta para Aquisição de peças e acessórios genuínos e/ou originais de primeira linha por MAIOR PENCENTUAL DE DESCONTO, em Atendimento à demanda das diversas Secretarias Municipais;

CONSIDERANDO a supremacia da Administração Pública na condução e encerramento dos procedimentos licitatórios em andamento em sua instância, com fundamento no teor do art. 49, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, quando existentes razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, em caso de revogação;

“Art.49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.”

CONSIDERANDO que a Administração pode revogar seus próprios atos por razões de conveniência e oportunidade;

Estando presentes os pressupostos para revogação poderá a mesma ser procedida, conforme dispõe a Súmula 473 de STF:

*“A Administração Pública pode anular seus próprios atos, quando eivados de vício que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou **revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade,** respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.” (grifo nosso)*



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
CNPJ 15.023.914/0001-45

P. M. A – MT
FLS. _____

RUBRICA

Assim verificado que o interesse público poderá ser satisfeito de uma forma melhor, incumbe à administração revogar a licitação para promovê-la de uma forma que atenda à demanda do município.

RESOLVE, REVOGAR o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2021 por razões de interesse público em virtude das dificuldades encontradas durante a execução da fase de lances, onde os licitantes não conseguiram formular seus lances por percentual de desconto na forma correta por conta de limitações da plataforma eletrônica do Sistema Comprasnet.

Por sua relevância, determino neste ato a tomada de providências para realização de novo procedimento licitatório pra este objeto, desta vez em sua forma presencial.

Diante do exposto acima, dá-se ciência aos licitantes da revogação da licitação em face de fatos supervenientes e por razões de interesse público, em conformidade com o Art. 49 do supracitado diploma legal.

Araputanga-MT, 29 de novembro de 2021.


ENILSON DE ARAÚJO RIOS
Prefeito Municipal



EXTRATO DE DESPACHO DECISÓRIO DE REVOGAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2021

O Prefeito do município de Araputanga/MT, no uso de suas atribuições legais, resolve com fulcro no artigo 49 da Lei nº 8.666/1993 **REVOGAR** o procedimento licitatório, Pregão Eletrônico nº 053/2021, por razões de interesse público em virtude das dificuldades encontradas durante a execução da fase de lances, onde os licitantes não conseguiram formular seus lances por percentual de desconto na forma correta por conta de limitações da plataforma eletrônica do Sistema Comprasnet.

O pregão ora revogado tem como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS GENUÍNOS E/OU ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA POR MAIOR DESCONTO, EM ATENDIMENTO À DEMANDA DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

Por sua relevância, determino neste ato a tomada de providências para realização de novo procedimento licitatório pra este objeto, desta vez em sua forma presencial.

Neste sentido, informa aos interessados que será concedido o prazo para recurso conforme dispõe a Lei nº 8.666/1993, art. 109, parágrafo I, alínea c, sem efeito suspensivo.

Informa ainda que os autos do presente procedimento acham-se à disposição de quaisquer interessados.

Araputanga-MT, 29 de novembro de 2021.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal